



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

PROJETO DE LEI Nº _____/LEGISLATIVO.

“Dispõe sobre critérios e horários para entrega e recolhimento de valores por carros blindados ou com escolta armada no Município de Santa Maria e dá outras providências”.

LEI

Art. 1º - A entrega e recolhimento de numerários das instituições financeiras denominadas agências bancárias ou similares, ou qualquer estabelecimento comercial que faça uso de veículos denominados carros blindados, ou com escolta armada, deverão ser realizadas fora do horário de atendimento ao público.

Art. 2º - A entrega e o recolhimento de numerários por veículos especializados (carros blindados e/ou carros de escolta) deverão ser feitos em local separado (porta e corredor isolados), de maneira que seja evitada a circulação de funcionários que estejam fazendo a entrega/retirada do numerário em áreas de circulação dos usuários do estabelecimento bancário e/ou comercial e de pedestres.

Art. 3º - Os estabelecimentos já instalados no Município ficam obrigados, no prazo de 12 (doze) meses a procederem em seus estabelecimentos (bancários e/ou comerciais) as alterações/ mudanças necessárias para se adequarem ao que determina o art. 2º da Lei.

Art. 4º - A partir da vigência da presente Lei, todos os projetos de estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, já aprovados e não executados ficam obrigados a efetuar as alterações necessárias para se adequarem ao que determina o art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A partir da vigência da presente Lei, todos os projetos de estabelecimentos comerciais e instituições financeiras somente poderão ser aprovados se cumprirem às exigências determinadas no art. 2º desta Lei.

GABINETE DO VEREADOR MANOEL TELLES BADKE – “MANECO” SALA 03

Rua Vale Machado, 1415 CEP: 97010-530

Fones (55) 3220 7208 – FAX (55) 3220 7235

E-mail-maneco@camara-sm.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adeldo Simas Genro.

Art. 6º - O não cumprimento do art. 1º “*caput*” ou do art. 3º, da presente Lei acarretará ao estabelecimento comercial e/ou a instituição bancária a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Santa Maria) por mês, até o cumprimento das determinações previstas nos citados artigos.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento e a aplicação da penalidade prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 03 de maio de 2012.



GABINETE DO VEREADOR MANOEL TELLES BADKE – “MANECO” SALA 03

Rua Vale Machado, 1415 CEP: 97010-530

Fones (55) 3220 7208 – FAX (55) 3220 7235

E-mail-maneco@camara-sm.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

JUSTIFICATIVA

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

O encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre os critérios e horários para entrega e recolhimento de valores por carros blindados ou com escolta armada deve-se ao fato de muitas queixas contra os carros fortes em horário de movimentação intensa na porta de bancos.

Este projeto visa dar maior segurança as pessoas que circulam nos locais onde são feitas as transferências de valores, uma vez que, prevê que deverá existir um espaço para estacionamento de carro forte, em área privativa e exclusiva para o transporte de valores. O espaço deverá ser implantado na área interna do estabelecimento, de modo a não atrapalhar o trânsito e longe da visão e movimentação de pedestres, pois os carros fortes atrapalham a circulação de veículos porque os bancos não dispõem de faixa para esse fim, e o nosso trânsito já está um caos, não bastasse isso, seguranças armados provocam, invariavelmente, constrangimento nas pessoas.

Enfim, queremos evitar transtornos no trânsito e promover mais segurança para a população já que a atividade é considerada de risco tanto para os trabalhadores das empresas quanto para a sociedade.

Espero a compreensão e apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da referida proposição.

Santa Maria, 03 de maio de 2012.

Vereador Manoel Badke
Bancada do DEM
Democratas25

GABINETE DO VEREADOR MANOEL TELLES BADKE – “MANECO” SALA 03

Rua Vale Machado, 1415 CEP: 97010-530

Fones (55) 3220 7208 – FAX (55) 3220 7235

E-mail-maneco@camara-sm.rs.gov.br